

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
AÇÃO EMERGENCIAL – PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO

CRENCIAMENTO DE ARQUITETOS/AS E URBANISTAS – II
CAXIAS DO SUL/RS

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul – IAB RS, doravante denominados CAU/RS e Entidade Proponente, levam ao conhecimento dos interessados que realizará **Credenciamento de Arquitetos e Urbanistas** para prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo no âmbito da **Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**, em caráter temporário, para trabalhos de projeto e acompanhamento de obras e serviços necessários para melhorias sanitárias domiciliares no município de **Caxias do Sul/RS** na execução do **Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro** do CAU/RS e apoio institucional da ONU-Habitat.

Os interessados deverão realizar sua inscrição pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, conforme estabelecido neste Edital, a partir das 00h01min do dia **19 de setembro de 2020** até às 23h59min do dia **04 de outubro de 2020** (horário de Brasília). Os critérios, termos e condições de credenciamento dos profissionais serão descritos a seguir.

O presente Chamamento Público tem como base normativa a Lei Federal nº 11.888/2008 – Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS; o Chamamento público nº 003/2020, Ação Emergencial – Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro; o Termo de Colaboração nº 03/2020 celebrado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) e o Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul – IAB RS; a Lei 8.666/1993; a Lei nº 13.019/2014; o Decreto nº 8.726/2016, bem como as demais normas regentes.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Edital o **Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas**, com vistas a posterior contratação, para a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da **Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**, em caráter temporário, para as atividades de projeto e acompanhamento de obras necessários para **melhorias sanitárias domiciliares** no município de Caxias do Sul/RS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em meio a pandemia da Covid-19, o CAU/RS estabelece, em situação emergencial, algumas ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, reforçando o papel social da Arquitetura e Urbanismo e a necessidade de enfrentamento de um problema historicamente presente em nossas cidades relacionado ao desigual acesso aos bens e serviços públicos.

O cenário epidêmico vem revelando a dificuldade encontrada por parcela da população brasileira no atendimento aos protocolos e recomendações estabelecidos pela OMS para o controle e a redução da transmissão do vírus. Medidas como a higienização das mãos com água e sabão e o isolamento social (em caso de contágio) são ações básicas a ser adotadas pela população, não fosse às condições de precariedade das moradias, sobretudo, localizadas nas periferias e bairros populares das grandes e médias cidades.

Recentemente, novos estudos mostram a persistência do vírus nas fezes de pessoas infectadas¹, o que reforça o grave problema diante da falta de rede de esgotamento sanitário no país que exclui cerca de 47% da população aos serviços públicos de saneamento de forma integral e contínua, condicionante essencial ao ambiente saudável (SNIS, 2018)².

Assim, partindo com soluções a partir da moradia, o **Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro** representa um ponto de partida a ser tomado pelo poder público, incluindo reguladores e prestadores de serviços públicos de saneamento e outras instituições, visando a resolução de medidas sanitárias essenciais necessárias para a garantia da vida da nossa população e das futuras gerações.

Além disso, o presente **EDITAL** justifica-se pelo seguinte:

- 2.1.1 A Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 6º do Capítulo II, estabelece a **moradia como um dos direitos sociais fundamentais**;
- 2.1.2 A moradia adequada, conforme Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ainda ser dotada de instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (posto de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.);
- 2.1.3 A **Lei Federal nº 11.888/2008** que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;
- 2.1.4 Os objetivos de desenvolvimento sustentável fixados em 2015 pela Organização das Nações

¹ Fiocruz divulga estudo sobre a presença do novo coronavírus em esgotos sanitários. Extraídos em 15/05/2020: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-divulga-estudo-sobre-presenca-do-novo-coronavirus-em-esgotos-sanitarios>

² Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento. Dados extraídos em 19/05/2020 em: <http://www.snis.gov.br/painel-informacoes-saneamento-brasil/web/painel-esgotamento-sanitario>

Unidas para agenda de 2030, define entre os principais fatores ambientais que afetam a saúde da população estão **o abastecimento de água potável, a disposição dos esgotos sanitários e a moradia adequada**. Os principais efeitos adversos da ausência desses requisitos são a elevada incidência de infecções transmitidas pelo ar, enfermidades entéricas, além de acidentes, enfermidades mentais, violência e criminalidade;

- 2.1.5 A grande parcela do déficit habitacional registrado nos municípios gaúchos representa um **déficit qualitativo**, referente à inadequação das unidades habitacionais em termos de carências de infraestrutura urbana, ausências de banheiros ou sanitários, inadequação de telhados, ampliação de cômodos (para os casos de adensamento excessivo), entre outros elementos de precariedade habitacional que configuram a necessidade de promoção de programas de melhorias habitacionais;
- 2.1.6 O **Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS** é definido com base nas diretrizes orçamentárias encaminhadas anualmente pelo CAU/BR, e que a partir do orçamento de 2019, prevê **alocação equivalente a 3%** do total de suas receitas de arrecadação, para ações estratégicas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
- 2.1.7 O CAU/RS instituiu, em Deliberação Plenária DPO nº 989/2018, o **Gabinete de Gestão para a implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (GATHIS)**, estrutura administrativa destinada ao fomento da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) nos municípios do estado do RS, nos moldes da Lei nº 11.888/2008;
- 2.1.8 O **Programa ATHIS Casa Saudável**, projeto especial do CAU/RS para o ano de 2020, implementado por meio da instalação de Escritório Público de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social viabilizando assistência técnica, pública e gratuita, nos moldes da Lei nº11.888/2008, a cargo de profissionais de Arquitetura e Urbanismo, em conjunto com agentes comunitários de saúde (ACS) e profissionais das Equipes de **Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, como uma forma efetiva de promoção de habitação e saúde a população em áreas de maior vulnerabilidade social e ambiental;
- 2.1.9 Estudos científicos afirmam que a **saúde é determinada pelas condições e o modo de vida da população**, estando entre seus **determinantes o meio ambiente e a moradia**, logo a casa se constitui no espaço de promoção da saúde em nível local (COHEN, 2012). Portanto, uma habitação saudável, com disponibilidade da água potável de forma contínua, para a devida higiene das mãos, é a principal barreira para a contenção de uma epidemia, principalmente a parcela da população mais pobre e vulnerável.
- 2.1.10 O **Termo de Colaboração nº 03/2020** celebrado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e o Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul – IAB RS, na promoção de ações em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no município de Caxias do Sul e região, visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008 na forma do Proposta de Trabalho para a

execução do **Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro**.

3. DO OBJETIVO

- 3.1 Viabilizar a famílias de baixa renda **Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS**, nos moldes da Lei Federal nº 11.888/2008, voltada ao atendimento às necessidades básicas de saneamento relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, visando a promoção da saúde por meio da qualificação da habitação e do seu entorno.
- 3.2 Contratar profissionais habilitados na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração de **projetos e acompanhamento de obra e serviços** necessários para melhorias sanitárias domiciliares no município de Caxias do Sul/RS.
- 3.3 Estabelecer credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas que estejam, preferencialmente, **domiciliados no município ou região** e tenham disponibilidade em trabalhar eventualmente em horário não comercial para o atendimento às famílias beneficiárias.
- 3.4 A preferência territorial do domicílio profissional justifica-se pela necessidade de atendimento ao interesse público, situação em que a localização geográfica do profissional é indispensável para a execução satisfatória do serviço, especialmente em razão do objeto do contrato tratar-se de assistência técnica de interesse social a moradias específicas do Município, o qual necessita de atendimento às famílias com maior proximidade e disponibilidade de tempo, podendo incluir trabalhos nos finais de semana.
- 3.5 O presente chamamento público não obsta o credenciamento de profissionais que não estejam domiciliados no município ou região. Todavia não haverá alteração de valores previstos neste Edital em função de deslocamento realizado do local de trabalho até a área de intervenção/atendimento.
- 3.6 Concorrerão todos os profissionais, em par de igualdade, ao credenciamento.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os profissionais contratados deverão atender as necessidades básicas de saneamento domiciliar, através das **instalações hidrossanitárias mínimas** relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.
- 4.2 Entende-se por instalações hidrossanitárias mínimas, os dispositivos de suprimento de água potável, utensílios sanitários integrados à moradia e destinação das águas residuais. Dentre os utensílios sanitários, estão: conjunto sanitário, tanque de lavar roupas e pia de cozinha. As soluções deverão ser concebidas de acordo com as características da localidade.

4.3 A prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, para trabalhos de projetos e acompanhamento de obra e serviços necessários para melhorias sanitárias domiciliares, compreenderão as atividades e características descritas a seguir:

4.4 ATIVIDADES TÉCNICAS NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORMA OU AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

4.4.1 Visitar as moradias indicadas pela Entidade Proponente e especificadas em Ordem de Serviço (OS), juntamente com um profissional designado pelo Município, para a coleta de informações necessárias à elaboração dos projetos por meio de levantamentos, medições, registros fotográficos;

4.4.2 Realizar o **levantamento das necessidades de melhorias sanitárias** a serem executadas no domicílio e intervenções necessárias e desejáveis pela família beneficiária;

4.4.3 Elaborar projetos executivos arquitetônico, projetos executivos complementares, memorial descritivo e orçamento analítico, de acordo com cada caso e necessidade, obedecendo os critérios estabelecidos neste Edital bem como na Ordem de Serviço (OS);

4.4.4 Prestar os serviços de Assistência Técnica garantindo a sua viabilidade técnica no que se refere aos custos e prazos de execução de obras;

4.4.5 Elaborar os projetos completos de acordo com a previsão de valor estimado da execução da obra a ser detalhado em cada Ordem de Serviço (OS), quando for o caso;

4.4.6 Solucionar possíveis interferências/conflitos entre os sistemas adotados na solução projetual e os componentes da edificação preexistente, quando for o caso;

4.4.7 Verificar o atendimento às normas, às especificações técnicas e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal;

4.4.8 Orientar as famílias beneficiárias em relação à execução das intervenções previstas para sua moradia;

4.4.9 Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Social referente à elaboração dos projetos e laudos técnicos;

4.4.10 Realizar reuniões com cada família para apresentação dos projetos com o objetivo de garantir a participação e anuência dos moradores diante das intervenções propostas.

4.5 ATIVIDADES TÉCNICAS NO ÂMBITO DO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

4.5.1 Acompanhar a evolução das obras pela pessoa jurídica executora responsável ou outro/a(s), conforme considerações descritas no item 12, de maneira a garantir o pleno cumprimento do projeto arquitetônico e complementares;

4.5.2 Elaborar relatório de acompanhamento de obra com registros fotográficos. É recomendado

a realização de pelo menos 3 (três) visitas técnicas;

- 4.5.3 Analisar e verificar os projetos, materiais e quantitativos especificados, antes do início das obras e no seu decorrer, avaliando em campo as possíveis interferências e compatibilizações necessárias à execução;
- 4.5.4 Elaborar laudos técnicos sobre eventuais situações de risco;
- 4.5.5 Acompanhar o arquiteto ou engenheiro designado pela Prefeitura na fiscalização da obra nas medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, contratos e especificações, quando houver;
- 4.5.6 Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao acompanhamento das obras;
- 4.5.7 As atividades elencadas devem ser desenvolvidas buscando a continuidade dos serviços até a sua finalização.

4.6 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 4.6.1 Os profissionais de Arquitetura e Urbanismo contratados deverão emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)³ referente às atividades previstas no objeto de contratação de prestação de serviços desempenhadas nas melhorias sanitárias das habitações;
- 4.6.2 Dentre as atividades que podem constar no objeto de contratação de prestação de serviços estão:
 - 4.6.2.1 Assistência Técnica, Assessoria, Parecer técnico e Laudo técnico;
 - 4.6.2.2 Levantamentos;
 - 4.6.2.3 Projeto arquitetônico de reforma e Projetos complementares;
 - 4.6.2.4 Acompanhamento de obra;
- 4.6.3 O RRT será custeado pelo profissional contratado.

4.7 DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 4.7.1 Os serviços de Assistência Técnica poderão ser realizados em uma ou mais áreas de intervenção demarcadas dentro do município e para a quantidade de domicílios previamente estabelecidos na Ordem de Serviço (OS);
- 4.7.2 Cada OS deverá ser constituída por um conjunto de no mínimo **3 (três) domicílios**,

³ O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Social permite que arquitetos e urbanistas registrem em um único RRT mais de uma atividade de **Projeto (Grupo 1)**, **Execução (Grupo 2)** e **Atividades Especiais (Grupo 5)** desde que vinculadas até 100 endereços de edificações residenciais unifamiliares, dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses da data de início da atividade declarada no registro. As edificações unifamiliares devem ter área total de construção de até 100m² e todos os endereços devem pertencer ao mesmo município. O RRT Social tem o custo de uma taxa de RRT.

preferencialmente localizados na mesma área de intervenção;

4.7.3 A definição das áreas de intervenção e de domicílios a serem beneficiados ficará a cargo do Município, de acordo com os programas em andamento e visando atender às localidades mais carentes;

4.7.4 Os beneficiários selecionados e indicados pelo Município deverão assinar o TERMO DE ADESÃO AO PROJETO – BENEFICIÁRIO (ANEXO D), juntamente com o profissional de Arquitetura e Urbanismo contratado, preferencialmente, durante a primeira visita domiciliar realizada.

4.8 DO PÚBLICO ALVO E DA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

4.8.1 O Município delimitará a(s) área(s) de intervenção e os domicílios que serão atendidos pelos profissionais de Arquitetura e Urbanismo credenciados e contratados à execução de serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS.

4.8.2 O público alvo do Projeto são famílias de baixa renda residentes em domicílios de áreas urbanas do RS com ausência de banheiro ou onde este encontra-se incompleto ou em construção.

4.8.3 Os domicílios a serem atendidos pelos profissionais deverão compreender habitações consolidadas ou consolidáveis, em áreas regulares ou passíveis de regularização, que não estejam em áreas de risco e de interesse ambiental ou que não interfiram em obras de infraestrutura e provisão habitacional. Com relação à infraestrutura urbana, recomenda-se que o bairro ou localidade possua sistema de abastecimento de água ou com previsão de abastecimento e rede elétrica domiciliar.

4.9 DO/A COORDENADOR(A) LOCAL DO PROJETO

4.9.1 O/A Coordenador(a) Local do Projeto é um Arquiteto/a e Urbanista indicado pela Entidade Proponente e tem como atribuições:

4.9.1.1 Organizar a distribuição dos serviços (domicílios) aos profissionais através da emissão de Ordens de Serviço – OS, seguindo a ordem sequencial da lista de credenciamento disponibilizada pelo CAU/RS;

4.9.1.2 Estabelecer contato com a Prefeitura Municipal e Empresa Prestadora de Serviço Público de Saneamento do Município/Região para a obtenção das informações necessárias à realização do objeto da parceria;

4.9.1.3 Realizar reuniões com a Prefeitura Municipal para apresentação dos profissionais contratados para os trabalhos de ATHIS, eventualmente, solicitação de profissional do quadro funcional da Prefeitura para o acompanhamento das primeiras visitas aos domicílios e prestação de informações, quando necessário;

4.9.1.4 Acompanhar os serviços prestados pelos Arquitetos e Urbanistas contratados, receber e

conferir os produtos entregues pelos profissionais e autorizar/efetuar o pagamento dos honorários técnicos descritos na Ordem de Serviço;

- 4.9.2 A Ordem de Serviço é um documento emitido pela Entidade Proponente que apresenta informações relativas à prestação de serviços a ser realizada pelo profissional credenciado. Entre elas constam: endereços dos domicílios a serem atendidos, valores de pagamento, prazos e produtos a serem entregues entre outras informações necessárias à prestação do serviço (ver ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO).

5. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1 É OBRIGÁTÓRIO:

- 5.1.1 Profissionais de Arquitetura e Urbanismo, com registro profissional em situação adimplente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

5.2 É DESEJÁVEL:

- 5.2.1 Profissionais domiciliados preferencialmente no município ou região;
- 5.2.2 Disponibilidade dos profissionais em horário não comercial, eventualmente para o atendimento às famílias;
- 5.2.3 Capacidade de trabalhar em equipe;
- 5.2.4 Sensibilidade às questões sociais ligadas à Habitação de Interesse Social.

5.3 É RECOMENDADO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 5.3.1 Elaboração de projetos residenciais;
- 5.3.2 Elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias e demais complementares (estrutural e elétrico);
- 5.3.3 Acompanhamento ou execução de obras;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 As inscrições para o credenciamento de profissionais para o Projeto **Nenhuma Casa Sem Banheiro** estarão abertas a partir das 00h01min do dia **19 de setembro de 2020** até às 23h59min do dia **04 de outubro de 2020** (horário de Brasília). Não serão aceitas em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado;
- 6.2 As inscrições deverão ser realizadas, via internet, pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, por meio de abertura de protocolo: Grupo de assunto “**ATHIS**”; Assunto “**Nenhuma Casa Sem Banheiro**” e envio do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE

CRENCIAMENTO – ANEXO A, devidamente preenchido e assinado pelo profissional;

- 6.3 Procedimento: Selecione o ícone: “**Protocolos**”, e após “**Cadastrar Protocolo**”. No *Grupo de Assunto*, selecione “**ATHIS**”; no *Assunto*, selecione “**Nenhuma Casa Sem Banheiro**”; em *Descrição do protocolo*, escreva: “**Credenciamento de Arquitetos e Urbanistas – Caxias do Sul/RS**”. Em seguida, selecione o ícone: + *Novo Documento*; em *Tipo*, selecione “**Formulário de Inscrição**”; em *Número do documento*, escreva “**01**” e em *Arquivo*, insira o formulário de **INSCRIÇÃO DE CRENCIAMENTO – ANEXO A**, e confirme a inclusão;
- 6.4 O profissional deverá guardar o número de protocolo gerado no SICCAU, visto que é o único documento comprobatório da efetividade do processo de inscrição;
- 6.5 Serão homologadas as inscrições dos profissionais com registros profissionais regularizados e em dia com a anuidade do CAU (até o exercício de 2020) e formulários devidamente preenchidos e assinados pelos profissionais;
- 6.6 O CAU/RS publicará no dia seguinte ao encerramento das inscrições no seu sítio eletrônico <https://www.caurs.gov.br/athis>, a lista dos profissionais habilitados. Aos inabilitados, o CAU/RS emitirá parecer indicando os motivos da inabilitação;
- 6.7 Em razão das circunstâncias emergenciais, o CAU/RS abrirá prazo para recurso de 5 dias corridos, para que os profissionais inabilitados possam protocolar via SICCAU o seu recurso, o qual será analisado pela autoridade competente e publicado no seu sítio eletrônico em 5 dias corridos. Em caso de deferimento o profissional será incluído no final da lista de profissionais credenciados;
- 6.7.1 O recurso não terá efeito suspensivo;
- 6.8 Para envio de recurso, o profissional encaminhará pedido, conforme modelo ANEXO B – PEDIDO DE RECURSO – CRENCIAMENTO, a ser inserido no próprio protocolo aberto no SICCAU para o Credenciamento;
- 6.9 Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item anterior;
- 6.10 A lista de credenciados será realizado pelo CAU/RS em até 5 dias após encerramento das inscrições e publicado no seu sítio eletrônico <https://www.caurs.gov.br/athis>
- 6.11 As datas informadas nos itens 6.6 e 6.10 poderão sofrer alterações devido as necessidades operacionais do CAU/RS, porém serão mantidos os prazos estipulados para os procedimentos.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O objetivo do credenciamento é constituir uma lista de profissionais habilitados à prestação dos serviços descritos neste Edital. De forma a garantir a isonomia e a impessoalidade do

processo, a seleção dos Credenciados de acordo com o serviço a ser prestado será realizada consecutivamente em ordem estabelecida por meio de **sorteio**;

- 7.2 Finalizado o prazo de inscrições, nas datas e horários divulgados nesse Edital, será realizado sorteio dos profissionais habilitados para definir o ordenamento a ser observado na lista de credenciados;
- 7.3 Somente participarão do sorteio os profissionais habilitados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, conforme disposto neste Chamamento Público;
- 7.4 Para fins de ordenamento, o profissional sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na lista de credenciados, o profissional sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na lista de credenciados e assim sucessivamente até que todos os profissionais habilitados tenham sido sorteados e ordenados na lista de credenciados;
- 7.5 A convocação dos profissionais credenciados para a prestação de serviços de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social ocorrerá de acordo com a emissão de Ordem de Serviço pela Entidade Proponente e observará a sequência da lista de credenciados fornecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS).
- 7.6 Em caso de desistência ou o não cumprimento às exigências mínimas dos profissionais de Assistência Técnica durante a prestação de serviço, implicará no repasse do serviço para o próximo CREDENCIADO, de acordo com a ordem sequencial da lista de credenciamento.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o CAU/RS ou a Entidade Proponente podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Chamamento Público ou na legislação pertinente;
- 8.2 O CREDENCIADO que deseja iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, encaminhado ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS. Desde que não esteja com Ordem de Serviço em aberto;
- 8.3 Para o descredenciamento, o profissional encaminhará o AVISO DE DESCREDENCIAMENTO - ANEXO C, devidamente preenchido e assinado, no Protocolo aberto no SICCAU para o Credenciamento do Projeto.
- 8.4 O não cumprimento das disposições mencionadas neste chamamento poderá acarretar o descredenciamento do profissional por parte da Entidade Proponente, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

- 8.5 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento;
- 8.6 O CAU/RS fica responsável pela notificação e análise de recurso de descredenciamento, por meio do gestor e fiscal do contrato de credenciamento designado pelo CAU/RS, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: gabineteathis@caurs.gov.br;
- 8.7 O presente credenciamento será acompanhado e fiscalizado por representantes do Gabinete de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (GATHIS) do CAU/RS especialmente designados.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1 A convocação do CREDENCIADO para a realização do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila e conseqüente emissão de Ordem de Serviço – OS;
- 9.2 Na Ordem de Serviço deve constar a identificação do CREDENCIADO, os endereços dos domicílios a serem atendidos, valores de pagamento, prazos e produtos a serem entregues entre outras informações necessárias à prestação do serviço;
- 9.3 A convocação para a prestação dos serviços será encaminhada por e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico;
- 9.4 A aceitação do serviço pelo CREDENCIADO implicará na sua concordância com os valores de serviço e prazo de execução;
- 9.5 Em caso de dúvidas do CREDENCIADO, quanto ao valor da Ordem de Serviço (OS) ou outro assunto referente a execução do objeto descrito, deverá ser solicitado formalmente esclarecimento por e-mail ao Coordenador Local do Projeto no seguinte endereço eletrônico: nenhumacasembanheirocaxias@gmail.com;
- 9.6 Havendo impedimento do CREDENCIADO em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Entidade Proponente com a devida justificativa **em até cinco dias** corridos do recebimento da Ordem de Serviço, por e-mail à Entidade Proponente no seguinte endereço eletrônico: iabrs@iabrs.org.br;
- 9.7 A recusa do serviço pelo CREDENCIADO ou falta de manifestação, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse do serviço para o próximo CREDENCIADO, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais;
- 9.8 O CREDENCIADO que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa de Ordem de Serviço, a mesma será excluída da lista de credenciados.
- 9.9 Os profissionais convocados pela Entidade Proponente, no prazo de 5 dias corridos, contados

do recebimento da primeira Ordem de Serviço – OS, deverão apresentar neste ato os seguintes documentos e respectivos originais, para a assinatura de contrato de prestação de serviço por atividade com a Entidade Proponente, nos termos da minuta anexa a este Edital, ANEXO G – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 9.9.1 Cópia do documento de identidade;
- 9.9.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 9.9.3 Comprovante de endereço: água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito;
- 9.9.4 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR (quitação de débitos ou dívida parcelada em dia, até o momento da contratação);

Somente para pessoa jurídica:

- 9.9.5 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR (quitação de débitos ou dívida parcelada em dia, até o momento da contratação);
- 9.9.6 Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
- 9.9.7 Contrato Social ou Registro Comercial;
- 9.10 O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com as exigências contidas neste Edital.
- 9.11 O contrato poderá ser realizado por objeto de contratação para cada etapa de execução dos serviços, a ser definido pela Entidade Proponente.
- 9.12 Caberá ao profissional autônomo (pessoa física) ou profissional integrante do quadro societário da pessoa jurídica, assinar a minuta de DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO H.
- 9.13 No ato da contratação, o profissional deverá estar com a anuidade do CAU em dia para o exercício de 2020, devendo manter a condição de adimplência durante toda a prestação da atividade.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 INSCRIÇÕES

Início: às 00h01min do dia **19/09/2020**, sábado (horário de Brasília).

Encerramento: às 23h59min do dia **04/10/2020**, domingo (horário de Brasília)

10.2 PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS

06/10/2020

10.3 PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Até **09/10/2020**

10.4 CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A partir de **12/10/2020**

10.5 Importante: Em detrimento das determinações das autoridades nacionais e locais frente a necessidade de redução das possibilidades de contágio do vírus COVID-19, o presente edital estará sujeito a alterações no seu cronograma, bem como a previsão de início das atividades para a execução do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro. As atualizações necessárias serão notificadas via página oficial do CAU/RS <https://www.caurs.gov.br/> e da Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul – IAB RS <http://www.iab-rs.org.br/>

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços de Assistência Técnica prestados serão acompanhados pelo Coordenador Local do Projeto indicado pela Entidade Proponente e profissional designado pelo Município, quando houver;

11.2 Um(a) profissional do Serviço Social do quadro funcional do Município poderá também auxiliar o processo, principalmente durante a primeira visita técnica ao domicílio, realizando o acompanhamento necessário;

11.3 A CONTRATADA deverá entregar os projetos executivos para o Coordenador Local do Projeto da Entidade Proponente com o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinado pelo profissional e TERMO DE ADESÃO AO PROJETO – BENEFICIÁRIO (ANEXO D);

11.4 Os projetos deverão indicar os **elementos mínimos** necessários à realização das obras, devendo apresentar pelo menos os seguintes produtos⁴:

- Planta de localização e implantação;
- Planta baixa de reforma ou ampliação;
- Projeto hidrossanitário completo;
- Projetos estrutural e elétrico, quando necessários;
- Corte e Elevação;

⁴ Os profissionais poderão consultar os manuais de orientações técnicas para a elaboração das propostas de melhorias sanitárias disponibilizados pela FUNASA, e respectivos modelos de detalhamentos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, conforme constam no endereço: <http://www.funasa.gov.br/melhorias-sanitarias-domiciliares>

- Memorial descritivo;
 - Orçamento analítico com base nos códigos fornecidos pelo SINAPI⁵, respeitando o limite de custo estimado, caso seja apresentado na Ordem de Serviço⁶;
- 11.5. Os serviços de Assistência Técnica serão divididos em **duas etapas** a serem apresentados e entregues à Entidade Proponente em meio digital, para fins de controle e acompanhamento e para a autorização formal da liberação dos recursos previstos para fins de pagamento da CONTRATADA;
- 11.6 As etapas e seus respectivos produtos estarão divididos da seguinte maneira:
- 11.6.1 **ETAPA 1 – Levantamento e projetos executivos arquitetônico e complementares:** O profissional de Assistência Técnica realizará tantas visitas quanto considerar necessárias para o levantamento de informações e arquitetônico e desenvolvimento do projeto, buscando garantir o acompanhamento e a participação das famílias beneficiadas durante o processo. Recomenda-se a presença da assistente social da Prefeitura durante o primeiro contato com a família beneficiária quando esta assinará o TERMO DE ADESÃO AO PROJETO – BENEFICIÁRIO (ANEXO D). Esta etapa deverá ser concluída respeitando-se um prazo máximo de até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato. Os produtos a serem entregues estão descritos no item 11.4, bem como o TERMO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS – BENEFICIÁRIO (ANEXO E);
- 11.6.2 **ETAPA 2 – Acompanhamento de obra e serviços:** O profissional de Assistência Técnica acompanhará a execução da obra visando garantir a fiel construção dos projetos desenvolvidos e com a aplicação e implantação correta de materiais e elementos construtivos. Esta etapa está atrelada ao prazo de contratação e execução da obra pelo Município ou parceiro/parceria realizada. O prazo correspondente a esta etapa é variável e será definido posteriormente, conforme consta no item 12.3 deste Edital. Nesta etapa será solicitado ao profissional a entrega de 1 (um) Relatório de Acompanhamento de Obra e TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS – BENEFICIÁRIO (ANEXO F);
- 11.7 A remuneração será realizada em parcelas sequenciais, de acordo com o objeto de contratação, mediante apresentação dos projetos e relatório de acompanhamento de obra a serem entregues em cada etapa à Entidade Proponente;
- 11.8 Os objetos de contratação, prazos e pagamentos pelos serviços prestados estão descritos na

⁵ SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

⁶ O Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro foi desenvolvido com base no Programa de Melhorias Sanitárias promovido pela Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, que disponibiliza modelos de projetos técnicos de componentes de saneamento que conformam uma unidade sanitária padrão. Apoiado nestes modelos, foi levantado uma estimativa de custo de uma unidade sanitária completa que poderá servir de referência na Ordem Serviço a ser executada. Essa estimativa, contudo, deverá ser verificada de acordo com as expectativas e previsões de execução de obra a ser realizada no local.

tabela do ANEXO K;

- 11.9 A CONTRATADA poderá entregar à Entidade Proponente todos os documentos e projetos em meio digital;
- 11.10 Outros detalhes referente à execução dos serviços poderão estar descritos na emissão da Ordem de Serviço (OS) para cada área de intervenção.

12. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 12.1 A execução das obras poderá ser realizada pelo Município ou parceiro/parceria realizada para este fim e poderá ser vinculada a convênios ou programas de financiamento firmados pelo Município ou ainda parcerias com terceiros, financiamento coletivo entre outros;
- 12.2 Os projetos completos, produto referente à ETAPA 1 (itens 11.4 e 11.6.1), serão disponibilizados pela Entidade Proponente ao Município caso venha viabilizar as obras mediante contratação de pessoa jurídica a ser responsável pela execução das obras;
- 12.3 De acordo com a fonte de recursos prevista para a execução das obras, os prazos de execução e liberação dos recursos estimados para a entrega da ETAPA 2 (item 11.6.2) podem ser variáveis;
- 12.4 Caso os prazos e condições para a execução das obras estiverem previamente estabelecidos à contratação do Credenciado, estas informações estarão explicitadas na Ordem de Serviço para a prestação de serviços de Assistência Técnica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar o serviço conforme as condições estabelecidas neste Edital e nas relativas Ordens de Serviço (OS);
- 13.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 13.3 Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- 13.4 Comunicar à Entidade Proponente, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 13.5 Emitir Nota Fiscal de Prestação dos Serviços (NFPS) ou Recibo de Profissional Autônomo (RPA), conforme acordado entre as partes na assinatura do contrato de prestação de serviço e de acordo com a parcela de pagamento indicada na Ordem de Serviço (OS).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO(A) todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste contrato, por intermédio de consulta aos responsáveis/órgãos competentes, sempre que necessário;
- 14.2 Promover o acompanhamento da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 14.2 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO(A) de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente;
- 14.3 Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, recibos e notas fiscais de prestação de serviços, projetos, relatórios de acompanhamento de obra e prestação de contas;
- 14.5 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS será responsável pelo repasse acordado pelo Termo de Colaboração e Proposta de Trabalho assinados com a Entidade Proponente/Contratante destinado ao pagamentos de honorários, e demais obrigações financeiras estabelecidas, bem como à realização do Edital de Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas e ao fomento da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O(A) CONTRATADO(A) que se recusar, injustificadamente, a execução da Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no edital, será descredenciado;
- 15.2 A Proponente que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013, visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 15.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;
- 15.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 15.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste credenciamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções:
- 15.3.1 Advertência;
- 15.3.2 Multa
- 15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAU/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 15.3.4 Declaração de inidoneidade.
- 15.4. Aplicam-se subsidiariamente as sanções previstas na Lei 13.019/2014 e Lei 8.666/1993.

16. DA FORMAS DE PAGAMENTO

- 16.1 Será utilizada como referência, metodologia proposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme definidos nas Resoluções do CAU/BR nº 64/2013 e 76/2014;
- 16.2 Para as atividades técnicas no âmbito do projeto de reforma ou ampliação e instalações hidrossanitárias, o valor do serviço prestado será de R\$ 1.050,00 por domicílio. Foram estimados 12m² de intervenção por habitação;
- 16.3 Para as atividades técnicas no âmbito do acompanhamento de obra, o valor será de R\$ 250,00 por domicílio. Foram estimados 2 (duas) horas por obra;
- 16.4 Os valores mínimos de pagamento dos honorários técnicos a serem realizados na Ordem de Serviço serão de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) para a contratação de Projetos** e de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a contratação de Acompanhamento de Obras e Serviços**. Os valores apresentados são brutos e incidirão encargos.
- 16.5 Conforme descrito no item 4.7.2, as Ordens de Serviços correspondem ao atendimento de, no mínimo, **3 domicílios**;
- 16.6 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente de titularidade do profissional contratado ou da pessoa jurídica contratada, valendo o comprovante de depósito bancário como recibo do pagamento efetuado;
- 16.7 A contraprestação será realizada em até **30 dias após** a entrega dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de NFPS ou RPA, conforme acordado entre as partes na assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 16.8 Entende-se como “serviços efetivamente prestados” os serviços prestados e produtos

entregues, de acordo com os itens 11.6.1 e 11.6.2 deste Edital e definidos na Ordem de Serviço (OS) mediante declaração de conferência de documentos entregue e assinado pelo Coordenador Local do Projeto (ver modelo ANEXO L – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS/PROJETOS);

- 16.9 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

17. DOS PRAZOS

- 17.1 Para cada demanda de serviço será emitida Ordem de Serviço (OS) específica, juntamente com os projetos a serem executados e os prazos de execução dos serviços;
- 17.2 Os prazos de execução de cada etapa a ser desenvolvida estão descrito no ANEXO K deste Edital, de acordo com os itens 11.6.1 e 11.6.2;
- 17.3 A CONTRATADA deverá, tendo em vista os prazos definidos em Contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica;
- 17.4 Na Ordem de Serviço (OS) o prazo para execução, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que a Entidade Proponente julgar necessárias;
- 17.5 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CONTRATADA pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Entidade Proponente, pelo menos 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo.

18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 18.1 Cada profissional que tiver sua solicitação de credenciamento homologada estará credenciado ao Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte da CREDENCIANTE (CAU/RS);
- 18.2 O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação. Podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;
- 18.3 O CAU/RS poderá reabrir o credenciamento de profissionais trimestralmente ou semestralmente ou quando considerar necessário.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 19.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Chamamento público e a proposta da Credenciada serão partes integrantes da nota de empenho;
- 19.3 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.
- 19.4 Consultas poderão ser formuladas ao Gabinete de Assistência Técnica (GATHIS) pelo e-mail: gabineteathis@caurs.gov.br;
- 19.5 As informações relativas ao ordenamento/habilitação do profissional, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no site oficial do CAU/RS: <https://www.caurs.gov.br/athis>;
- 19.6 O credenciamento não estabelece obrigação da Entidade Proponente de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas de cadastro de profissionais prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.
- 19.7 Fica assegurado ao CAU/RS o direito de revogar ou anular, no todo ou parte, esse Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos profissionais credenciados.
- 19.8 Qualquer uma das partes envolvidas nos processos descritos neste Edital, sejam Beneficiários, a Contratada, a Contratante ou a Credenciante podem a qualquer momento, denunciar irregularidades porventura verificadas na prestação de serviços.
- 19.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20. ANEXOS

- 20.1 ANEXO A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- 20.2 ANEXO B – PEDIDO DE RECURSO – CREDENCIAMENTO
- 20.3 ANEXO C – AVISO DE DESCREDENCIAMENTO
- 20.4 ANEXO D – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PROJETO – BENEFICIÁRIO
- 20.5 ANEXO E – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS – BENEFICIÁRIO;
- 20.6 ANEXO F – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS – BENEFICIÁRIO
- 20.7 ANEXO G – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 20.8 ANEXO H – DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
- 20.9 ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS
- 20.10 ANEXO K – TABELA DE OBJETOS DE CONTRATAÇÃO, PRAZOS E PAGAMENTOS
- 20.11 ANEXO L – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS/PROJETOS

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Helenice Macedo do Couto

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ANEXO A – FOMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO
CAXIAS DO SUL/RS**

DADOS DO PROFISSIONAL:

NOME COMPLETO: [NOME]	
DATA DE NASCIMENTO: 00/00/0000	REGISTRO NACIONAL: CAU nº A 000000-0
RG: 0000000000	CPF: 000.000.000-00
ENDEREÇO RESIDENCIAL: [NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO E COMPLEMENTO(S)]	
BAIRRO: [NOME DO BAIRRO]	CEP: 00.000-000
MUNICÍPIO/UF: [NOME DO MUNICÍPIO / UF]	
CELULAR: (DDD) 900 00 00 00	TELEFONE: (DDD) 0000-0000
E-MAIL: [E-MAIL 1]	E-MAIL ALTERNATIVO: [E-MAIL 2]

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS SOMENTE POR PROFISSIONAL QUE POSSUIR PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL: [NOME DA PESSOA JURÍDICA – RAZÃO SOCIAL]	
CNPJ: 00.000.000/0001-00	REGISTRO NACIONAL: CAU nº PJ 000000-0
NOME FANTASIA: [NOME DA PESSOA JURÍDICA – NOME FANTASIA]	

Solicito inscrição no Credenciamento junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS para realizar os serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) no município de [Nome do Município/RS] de acordo com o Chamamento Público nº 003/2020, Ação Emergencial – Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro, Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanista - II.

Declaro conhecer os termos contidos no referido Edital e me comprometer a respeitar, sem restrições, todas as condições por ele estipuladas.

Atenciosamente,

[Município/RS], [dia] de [mês] de 2020

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

ASSINATURA MANUAL
(O formulário deve ser
assinado e digitalizado
em formato PDF ou
outro similar)



Observações:

- 1 Após devidamente preenchido e assinado pelo profissional, o formulário deverá ser carregado em formato .pdf no SICCAU, conforme descrito no Edital.
- 2 Serão homologadas as inscrições dos profissionais com registro profissional regularizado e em dia com a anuidade do CAU (até o exercício de 2020).
3. No ato da contratação, o profissional deverá estar com a anuidade do CAU em dia para o exercício de 2020, devendo manter a condição de adimplência durante toda a prestação da atividade.

ANEXO B – PEDIDO DE RECURSO – CREDENCIAMENTO

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Pedido de Recurso – Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas

NOME COMPLETO: [NOME]	
REGISTRO NACIONAL: CAU nº A 000000-0	MUNICÍPIO CREDENCIADO: [NOME DO MUNICÍPIO]/RS

Ao parecer de inabilitação, venho justificar que:

Município/RS, 00 de mês de 2020.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

ANEXO C – AVISO DE DESCRENCIAMENTO

Município/RS, 00 de mês de 2020.

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Solicitação de Descredenciamento

Eu, Nome por extenso, Arquiteto(a) e Urbanista CREDENCIADO(A) pelo CAU/RS, com referência à Chamada Pública nº 003/2020, para a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, solicito o DESCRENCIAMENTO a partir da data de hoje.

Atenciosamente,

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

Nome:

CAU nº A 000000-0

ANEXO D – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PROJETO – BENEFICIÁRIO

Eu, [Nome por extenso], CPF nº 999.999.999-99 enquanto representante da Unidade habitacional localizada na Rua [Endereço], selecionada e indicada pelo município para o **Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro**, firmo o presente **Termo de Adesão** e confirmo a participação no Projeto com vistas a receber os projetos arquitetônico e complementares para as melhorias sanitárias da minha moradia. Comprometo-me ainda a participar de todo o processo, permitindo o acesso dos técnicos à minha residência e contribuindo com o levantamento de dados e com a elaboração da proposta. Estou ciente de que, quando da apresentação da proposta pelos técnicos, tenho direito a solicitar, uma só vez que sejam realizadas alterações de projeto.

Município/RS, 00 de (mês) de 2020.

[ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[ASSINATURA DA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO]

ANEXO E – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS – BENEFICIÁRIO

Eu, [Nome por extenso], CPF nº 999.999.999-99 enquanto representante da Unidade habitacional localizada na Rua [Endereço], selecionada e indicada pelo município para o **Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro**, firmo o presente **Termo de Recebimento dos Projetos** e atesto que foram concluídos e entregues os projetos de melhorias sanitárias da minha moradia.

Afirmo, ainda, que os projetos estão de acordo com as necessidades e desejos que foram elencadas por este grupo familiar junto ao Responsável Técnico.

Município/RS, 00 de (mês) de 2020.

[ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[ASSINATURA DA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO]

ANEXO F – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS – BENEFICIÁRIO

Eu, [Nome por extenso], CPF nº 999.999.999-99 enquanto representante da Unidade habitacional localizada na Rua [Endereço], selecionada e indicada pelo município para o **Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro**, firmo o presente **Termo de Recebimento de Obras** e atesto que foram concluídos e entregues as obras de melhorias sanitárias da minha moradia, conforme as necessidades e desejos que foram elencadas por este grupo familiar junto ao Responsável Técnico.

Município/RS, 00 de (mês) de 2020.

[ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[ASSINATURA DA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO]

ANEXO G – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: 00000/2020

Contrato de Prestação de Serviço que entre si firmam a **[NOME DA ENTIDADE PROPONENTE]** e **[NOME DO(A) CONTRATADO(A)]**.

[NOME DA ENTIDADE PROPONENTE], organização da sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ 00.000.000/0001-00, com sede na (endereço), CEP 00.000-00 em [Nome do Município/RS] representado pelo/a seu/sua presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (registro profissional), portador do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **[NOME DO(A) CONTRATADO(A)]**, arquiteto(a) e urbanista autônomo(a) ou pessoa jurídica, inscrição CNPJ 00.000.000/0001-00, sede (endereço pessoa jurídica), representada por nome do(a) arquiteto(a) portador(a) do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00, residente na (endereço), CEP 00.000-00 em município/RS, Telefone +55 (DDD) 000-000000, e-mail (endereço) doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si, de comum acordo, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços⁷, na forma prevista no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008, na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto dessa contratação a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para as atividades de projeto e acompanhamento de obra e serviços necessários para reforma ou ampliação e instalações hidrossanitárias de unidades habitacionais, em meio urbano, no município de Nome do Município/RS. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas nº XXX/2020, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

⁷ Lei 11.888/2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. (...) Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como: (...) IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. (...) (...) § 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável (...)"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS

O valor total deste contrato, com base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, 88 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento de honorários técnicos e demais obrigações financeiras ocorrerão por repasse de recursos constantes da conta orçamentária 4.03.41 – Casa Saudável, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.07.02.002 — Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS – CAU/RS à Entidade Proponente conforme estabelecidos na Proposta de Trabalho e Termo de Colaboração assinado entre as partes ao fomento da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Edital Aditivo I – Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas e a partir da aprovação dos serviços contratados e apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA (pessoa física) ou Nota Fiscal de Prestação de Serviço – NFPS (pessoa jurídica).

O prazo para pagamento, após o devido “atesto” pelo Coordenador Local do Projeto, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da RPA/NFPS, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está indicado no Edital e será considerado a partir da assinatura de Contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 6 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO(A) todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste contrato;

b - Promover o acompanhamento da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente;

d - Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, recibos e notas fiscais de prestação de serviços, projetos, relatórios de acompanhamento de obra e prestação de contas;

e - Cumprir as demais obrigações inerentes a este instrumento contratual, especialmente aos termos do Termo de Colaboração, da Proposta de Trabalho, Chamamento Público e demais atos regentes firmados entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e a Entidade Proponente, em cumprimento aos dispositivos constante na Lei 11.888/2008, na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a - Executar devidamente os serviços descritos no presente contrato, no Aditivo I – Credenciamento de Arquitetos e Urbanistas e nos ajustes deles decorrentes, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g – Responsabilizar-se técnica, civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pelas informações produzidas que fundamentam decisões da CONTRATADA;

h – Não divulgar e nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressa e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

i – Apresentar a respectiva Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhidos, relativos aos serviços técnicos de sua responsabilidade;

j – Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto contratual;

k - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Caberá tanto à contratante quanto à(ao) contratado(a) observar e proceder às retenções devidas, conforme legislação tributária de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias que possam originar-se da aplicação deste Contrato serão resolvidas, em uma primeira instância, mediante diálogo direto dos contraentes, com base no espírito de cooperação em que se sustenta o mesmo.

Caso não se possa obter uma solução aceitável e amigável mediante este procedimento, e, diante da natureza civil do presente instrumento jurídico, as partes elegem o juízo cível da Comarca de [Nome do Município] - Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas e divergências entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Município, RS, 00 de Mês de 2020.

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

Nome:
Cargo:
CPF: 000.000.000-00

Nome:
Cargo:
CPF: 000.000.000-00

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 000.000.000-00

Nome:
CPF: 000.000.000-00

ANEXO H – DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, o(a) arquiteto(a) e urbanista e pessoa jurídica (se houver) (nome), (registro profissional), portador do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00 - CNPJ 00.000.000/0001-00, (se houver pessoa jurídica), domiciliado na (endereço), CEP 00.000-00 em município/RS, se compromete(m) a atender as demandas originárias do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do Edital.

De acordo com o disposto no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008⁸, os serviços de assistência técnica serão prestados por profissionais da área da arquitetura e urbanismo, os quais deverão ser profissionais autônomos (pessoa física) ou profissionais vinculados à pessoa jurídica⁹.

Na forma da CLT, art. 442-B, a contratação de pessoa física ocorrerá por vínculo autônomo. Pelo trabalho prestado o arquiteto e urbanista receberá o definido no Edital, desempenhando suas atividades com autonomia. A contratação será realizada em caráter temporário, sem exclusividade, sem vínculo empregatício e sob demanda, devendo o credenciado prestar as atividades descritas na Ordem de Serviço emitida.

A execução do objeto deste Chamamento Público não enseja qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o CAU/RS e nem mesmo com a Organização da Sociedade Civil, nem garantirá ao arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica quaisquer direitos relacionados à qualidade de empregado.

Na hipótese do vínculo obrigacional firmado por intermédio de pessoa jurídica, a pessoa física designada por pessoa jurídica, assim como a pessoa jurídica, declaram estar cientes de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais com a Organização da Sociedade Civil e nem mesmo com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

O vínculo obrigacional dar-se-á entre o profissional e a Organização da Sociedade Civil, não cabendo quaisquer responsabilidades ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS quanto ao pagamento de eventuais obrigações incidentes sobre a prestação dos serviços, cabendo, na forma do art. 36, §1º, inciso I do DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

⁸ Lei 11.888/2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. (...) Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como: (...) **IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados**, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. (...) (...) § 1o Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável (...)"

A recusa à prestação dos serviços implica em descredenciamento do profissional, sem nenhuma outra medida que possa denotar subordinação típica de relação de emprego.

Este(a) arquiteto(a) e Urbanista e esta pessoa jurídica (se houver) concordam com os termos.

Município/RS, 00 de (mês) de 2020.

[NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

[NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA – SE HOUVER]

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS

ORDEM DE SERVIÇO nº 000/2020

CONTRATO nº 000/2020

VALOR DE CONTRATO: R\$ 0,00 (Valor por extenso em reais)		Data de Assinatura do Contrato: 00/00/2020	
Prazo de Execução: 00 (número por extenso) dias	Início do Prazo: 00/00/2020	Data de Encerramento: 00/00/2020	
CONTRATADO:			
Nome:			
Endereço:			
CAU nº		CPF:	
OBJETO:			
Contratação de Serviço Técnico Especialização de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração de projetos de reforma e ampliação e instalação hidrossanitária de unidades habitacionais localizadas [Nome do bairro], no município de [Nome do Município] /RS, decorrente de			
LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS:			
Endereço 01			
Endereço 02			
Endereço 03			
[...]			

Município/RS, 00 de (mês) de 2020

[ASSINATURA DO COORDENADOR LOCAL DO PROJETO]

Nome do Coordenador:

CAU nº A 000000-0

ANEXO K – TABELA DE OBJETOS DE CONTRATAÇÃO, PRAZOS E PAGAMENTOS

OBJETOS DE CONTRATAÇÃO	PRAZO (1)	VALORES DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS (R\$) (2)
Projetos Executivos Arquitetônico e Complementares	30 dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.	R\$ 1.050,00
Acompanhamento de obra e serviços	60 dias corridos contados a partir da data seguinte à entrega da 1ª Etapa.	R\$ 250,00

Observação:

- (1) Em caso de incompatibilidade com os prazos e conclusão das etapas, poderá ser firmado acordo aditivo de prazo justificado ou apresentada à Entidade Proponente justificativa formal da impossibilidade de entrega da referida etapa.
- (2) Utilizado como referência metodologia do CAU/BR para a definição da Base de Honorários.

ANEXO L – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS/PROJETOS

A Entidade Proponente, inscrita no CNPJ sob o número 99.999.999/9999-99, estabelecido(a) à Rua (endereço), declara ter recebido de (nome do responsável técnico), inscrito(a) no CPF sob o número 999.999.999-99, nesta data, os seguintes documentos:

(Relação de documentos entregues)

Município/RS, 00 de (mês) de 2020.

[ASSINATURA DO COORDENADOR LOCAL DO PROJETO]

Nome do Coordenador:

CAU nº A 000000-0